



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

## RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 012/2023 – 27 DE SETEMBRO DE 2023

1

**Diretrizes, Normas e Procedimentos para a realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, tendo como finalidade assegurar o processo municipal avaliativo nos termos da Constituição Federal, art. 209, II, Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96, art. 7º, II e Lei Municipal 193/2015 do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.**

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Homologado por:  
Anastácio Carvalho Oliveira  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
PORTARIA Nº 020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/93966e9a22/anexo/17856>

**ARACI – BA  
2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC  
Nº 020, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02751 DE 16/10/2023**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



Conselho Municipal de Educação - CME

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 012/2023 - 27 DE SETEMBRO DE  
2023**

2

Dispõe sobre as Diretrizes, Normas e Procedimentos para a realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, tendo como finalidade assegurar o processo municipal avaliativo nos termos da Constituição Federal, art. 209, II, Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96, art. 7º, II e Lei Municipal 193/2015 do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho na plenária do dia 20 de outubro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022. Aprovação da referida Resolução Normativa registrada na Ata da Reunião Ordinária do CME em 27 de setembro de 2023, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96, tendo em vista normatizar as Diretrizes, Normas e Procedimentos para a realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, tendo como finalidade assegurar o processo municipal avaliativo nos termos da Constituição Federal, art. 209, II, Lei de

Diretrizes e Bases (9.394/96, art. 7º, II e Lei Municipal 193/2015 do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal em seu Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade e Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.304/96 em seus artigos Art. 3º aponta que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; o Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes e Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o expresso na Lei Federal 13.005/2015, que aprova o Plano Nacional de Educação, de forma mais específica a estratégia 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; da meta 19 que trata sobre “19.5 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”;

**CONSIDERANDO** o que preceituam a Lei Estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 1.16 - Criar e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-BA, a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base nos indicadores da qualidade na educação infantil orientados pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; 19.5 da meta 19 que trata sobre “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de supervisão da gestão escolar e de funcionamento da unidade escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Municipal nº. 193 de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na estratégia 1.5 - Manter no Sistema de Avaliação Institucional Municipal – SIMAIP - a avaliação da Educação Infantil, realizada a cada ano, baseada nos Parâmetros Nacionais de qualidade propostos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, o INDIQUE; 19.13 Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos Sistema Municipal de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano da meta 19 do PME;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2017, que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o expresso no Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci - BA.

**CONSIDERANDO** o que determina Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** o que preceituam a Portaria Nº 036 de 31 de março de 2022 que Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o estabelecido na adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 005/2015, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais Curriculares, Pedagógicas e Operacionais para regulamentação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos a serem observadas na organização curricular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 004/2022 e a Resolução Normativa nº 004/2022, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Gerais para organização flexível do Programa Municipal Educa Mais Araci para atender a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, ofertada dentro da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA: Combinada, Direcionada e com ênfase na Aprendizagem ao Longo da Vida nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Araci (DCRA), na Perspectiva da Educação Profissional no Sistema Municipal de Ensino de Araci, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 014/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais de Normas, Procedimentos e Credenciamento para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção das Unidades Escolares dos seguintes Segmentos da Rede Pública de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e as seguintes modalidades: Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens, Adultos - EJA, da Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - Bahia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 003/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais que regulamenta procedimentos relativos ao direito à matrícula e aproveitamento de estudos de crianças e estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 004/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas e Procedimentos sobre a inclusão do nome social de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais - LGBTQIAPN+ e outras identidades de gêneros nos registros escolares, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 008/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas e Procedimentos Gerais para a implantação do Programa Municipal Educa Mais Araci, dentro da Política de Educação Integral em Tempo Integral e Integrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci/BA, com vista a formação de cidadãos plenos e detentores de direitos, sob as dimensões: biológica/física, cognitiva, corporal, emocional/afetiva, espiritual, ética, estética, sociocultural e intelectual, mediante a melhoria e a garantia das aprendizagens de crianças, adolescentes e jovens ampliando os tempos, espaços, relações e oportunidades educativas, concebendo-os como protagonistas, transformadores sociais e dotados de enriquecimento identitário, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento às demandas e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

**CONSIDERANDO** a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução Normativa, conforme votação realizada em 27 de setembro de 2023.

**RESOLVE** enviar a presente Resolução Normativa para fins de publicação, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estabelecer as Diretrizes, Normas e Procedimentos para a realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, tendo como finalidade assegurar o processo municipal avaliativo nos termos da Constituição Federal, art. 209, II, Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96, art. 7º, II e Lei Municipal 193/2015 do Plano Municipal de Educação - PME.

**Parágrafo único.** Constituem-se as unidades educacionais de que trata o caput deste artigo: Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil e Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Araci-Ba.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação básica, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade da formação biopsicossocial e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das unidades escolares, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

**§ 2º** - Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB será desenvolvido em cooperação entre os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Ensino, Comitê Local e os Conselhos e Comitês das Unidades Escolares.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB tem como princípios:

**I** - O fortalecimento da Gestão Democrática;

**II** - A promoção do compromisso e da responsabilidade social das unidades educacionais;

**III** - A afirmação da autonomia e da identidade institucional das unidades educacionais;

**IV** - A participação coletiva das comunidades escolares;

**V** - O regime de colaboração entre o Poder Público e as unidades educacionais, em que cada instância assume efetivamente a sua parcela de responsabilidade.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB, ao promover a avaliação das Unidades Educacionais, deverá assegurar:

**I** - O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

**II** - O respeito à identidade e à diversidade das Unidades Escolares;

**III** - A participação dos Estudantes, Docentes, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e técnico administrativo das Unidades Escolares, pais/responsáveis, membros dos Conselhos e Comitês Escolares, da sociedade civil, por meio de suas representações.

**IV** - A publicidade dos procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB tem como objetivo realizar avaliação e monitoria do processo da gestão democrática, obtendo dados e informações que qualifiquem as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araci.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB das unidades educacionais, que será realizada anualmente, contempla a análise global e integrada e divide-se nas dimensões de Gestão Escolar, Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Técnico-Administrativo, Proposta Pedagógica Municipal, infraestrutura, Alimentação Escolar,

Diversidade, Transporte Escolar, Atendimento Educacional Especializado e envolvimento com a comunidade.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensada realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB em situações excepcionais devendo encaminhar justificativa para a deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 6º** - As Unidades Escolares de Educação Básica classificam-se em:

**I** - Públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e

**II** - Privadas, quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 7º** - As Unidades Escolares de Educação Básica podem oferecer os seguintes níveis de ensino:

**I** - Educação Infantil - Creche;

**II** - Educação Infantil - Pré-Escola;

**III** - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;

**IV** - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

**V** - Ensino Fundamental - Anos Finais;

**VI** - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;

**VII** - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 8º** - Para os fins desta Resolução entende-se por Unidades Escolares de Educação Básica aquelas abrangidas pelas definições e determinações referidas no capítulo II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONCEITO E DAS FINALIDADES DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB entende-se como processo contínuo pelo qual a Unidade Escolar procura conhecer a sua própria realidade, refletir e se comprometer junto à comunidade, a partir do conhecimento gerado, em tomar decisões visando à melhoria da qualidade social da Unidade Escolar e do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 10** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA, visa desenvolver uma cultura de autoavaliação, de busca contínua de atualização e melhoria da qualidade do ensino e dos serviços prestados à educação araciense, pelos próprios profissionais da educação e pelas comunidades onde estão inseridas, bem como pelas suas entidades mantenedoras.

**Art. 11** - O processo para realização do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB deverá ser



organizado de forma a garantir ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar se referem aos estudantes e seus familiares, professores e equipe técnico/administrativa, vinculados as escolas de Educação Básica de Araci-BA.

**Art. 12** - O resultado do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB, além de subsidiar a avaliação do próprio Projeto Pedagógico da Unidade Escolar (PP) subsidiará o Conselho Municipal de Educação de Araci-BA, e a Secretaria Municipal de Educação na formulação de diretrizes e políticas públicas, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica e seu desempenho frente aos desafios contemporâneos da educação.

**Parágrafo Único.** O resultado do processo do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB não poderá ser utilizado com o objetivo de ranqueamento entre as Unidades Escolares de Educação Básica avaliadas.

9

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 13** - Para que o Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA aconteça da forma adequada e com a maior qualidade possível, será constituída no âmbito do município uma Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CSMAIPEB) e em cada Unidade Escolar uma Comissão Interna do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CISMAIPEB).

**§ 1º** - A Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CSMAIPEB), será legalmente constituída pela Secretaria Municipal de Educação de Araci-BA, em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município a cada ano letivo.

**§ 2º** - A Comissão Interna do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CISMAIPEB), será constituída pela Gestão Escolar de cada Unidade Escolar de cada ano letivo, em portaria própria a ser divulgada nos murais e outras mídias de interesse da Unidade Escolar.

**§ 3º** - As Unidades Escolares que já possuem um Conselho e Comitê Escolar, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, poderá exercer a função da (CISMAIPEB).

**Art. 14** - A avaliação das Unidades Escolares deverá ser realizada anualmente, sempre no segundo semestre, sob a orientação e supervisão da Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CSMAIPEB), e pelas Comissões Internas do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CISMAIPEB).

**Art. 15** - A Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica (CSMAIPEB) será composta:

- I** - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II** - Dois representantes dos Gestores Escolares das Unidades Escolares do ensino fundamental;
- III** - Dois representantes dos Gestores Escolares dos centros de Educação Infantil;
- IV** - Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- V** - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI** - Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII** - Equipe do Conselho e Comitê Local;
- VIII** - a Coordenação Pedagógica Municipal como apoio para a aplicação da mesma, nos casos em que houver necessidade;

**§ 1º** - Os membros referidos no inciso I deste artigo 6º serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**§ 2º** - Os membros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte será o presidente da Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica-CSMAIPEB.

**§ 4º** - No caso de vacância de algum membro da representação, deverá ser providenciada nova indicação da Instituição participante.

**Art. 16** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica-CSMAIPEB, órgão colegiado de Coordenação, Execução e gestão de todo o processo de avaliação do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB, nos termos desta Resolução Normativa, com as seguintes atribuições:

**I** - Submeter anualmente à aprovação do Secretário Municipal de Educação o plano de trabalho da CMA para as unidades educacionais;

**II** - Criar os procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação institucional das unidades educacionais;

**III** - Relatar e divulgar os resultados da Avaliação Institucional Participativa;

**IV** - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional das Unidades Escolares;

**V** - Estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

**VI** - Formular propostas para o desenvolvimento das Unidades Educacionais, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

**VII** - Articular-se com o Sistema Municipal de Ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Básica;

**VIII** - Encaminhar à Comissão Legislativa Permanente de Educação, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os resultados das avaliações, pontuando os avanços de cada unidade educacional.

**Art. 17** - Em cada Unidade Escolar será constituída a Comissão Interna do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação

Básica (CISMAIPEB), órgão colegiado de condução do processo do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica no âmbito da Unidade Escolar, que terá a seguinte composição:

**I** - Um representante do Conselho e Comitê Escolar;

**II** - Um representante da Unidade Executora;

**III** - Um representante da Coordenação Pedagógica;

**IV** - Um representante da Gestão Escolar;

**V** - Dois representantes dos professores;

**VI** - Um representante do pessoal do serviço técnico-administrativo;

**VII** - um representante do pessoal do serviço operacional;

**VIII** - um representante dos estudantes com idade igual ou superior a doze anos.

**§ 1º** - Os membros de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos seus pares.

**Art. 18** - A Comissão Interna do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - CISMAIPEB, para o mandato de um ano, com a possibilidade de uma recondução, terá as seguintes atribuições:

**I** - Organizar e montar a sensibilização para aplicação do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB;

**II** - Estudar os documentos oficiais do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB;

**III** - Aplicar e acompanhar o processo do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB;

**IV** - Tabular e analisar os resultados;

**V** - Elaborar e divulgar o resultado do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB a toda comunidade escolar, atendendo ao princípio da publicidade.

**VI** - Encaminhar o relatório de como ocorreu o processo da Avaliação Institucional Participativa à Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - CSMAIPEB.

**VII** - Comunicar as decisões da comissão ao grupo que representa; (através de atas, encontros, ou informalmente...);

**VIII** - Destacar prioridades de mudanças, a partir da tabulação dos indicadores de qualidade;

**IX** - Planejar ações em curto, médio e longo prazo;

**X** - Eleger os responsáveis para cada ação, assim como as funções de cada um dentro da comissão; Acompanhar as mudanças, avaliando os resultados e replanejando ações, se necessário;

**XI** - Registrar em ata as reuniões, (pode ser escolhido por encontro, um participante da comissão para fazer o registro). Na ata deve conter: nome dos representantes da comissão e outros participantes, data, local, questões levantadas, soluções sugeridas e também um espaço reservado para novas contribuições dos grupos representados;

**XII** - Registrar todas as ações planejadas e executadas pela comissão, preparando material sobre os planos de ação, resultados alcançados e ações consolidadas para serem divulgados no seminário a ser realizado ao final do ano letivo;

**§ 1º** - No caso de vacância de algum membro da representação, deverá ser providenciada nova escolha dos pares para substituição.

**§ 2º** - É de competência da Comissão Interna do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - CISMAIPEB, esclarecer as dúvidas, fornecer o material e mobilizar a comunidade escolar para o preenchimento do Instrumento de Avaliação.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS, DA DIMENSÃO E DOS EIXOS A SEREM AVALIADOS**

**Art. 19** - O Suporte do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA ficará abrigada na Secretaria Municipal de Educação de Araci-BA.

**Art. 20** - Para realizar a avaliação os segmentos que compõe a comunidade escolar deverão acessar ao questionário, seja ele de forma eletrônica ou impressa, disponibilizado pela Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica-CISMAIPEB às Comissões Internas do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - CISMAIPEB, da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA.

**Parágrafo único.** Os estudantes a partir do 4º ano do ensino fundamental, responderão o questionário de avaliação, preferencialmente com o acompanhamento dos pais ou responsáveis).

**Art. 21** - Para acessar ao questionário de avaliação será necessário o respondente inserir no mínimo dados que identifiquem a Unidade Escolar avaliada e a que segmento pertencem (estudante, professor, coordenação pedagógica, técnico administrativo, pai/responsável).

**§ 1º** - O questionário será organizado com, no mínimo, 16 questões, com opções de resposta na escala Likert adaptada.

**§ 2º** - Os dados respondidos serão automaticamente compactados pelo Suporte abrigado na Secretaria Municipal de Araci - BA, garantindo o anonimato dos respondentes.

**Art. 22** - O Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - SIMAIPEB está ancorado 9 dimensões para Educação Infantil e 8 para o Ensino Fundamental:

**I** - Dimensões para Educação Infantil:

- a)** Dimensão 1- **Planejamento e Gestão Educacional;**
- b)** Dimensão 2 - **Multiplicidade de Experiências e Linguagens no Cotidiano da Infância;**
- c)** Dimensão 3 - **Interações no Contexto da Infância;**
- d)** Dimensão 4 - **Promoção do Bem-Estar e da Saúde do Bebê e da Criança no Cotidiano da Infância;**
- e)** Dimensão 5 - **Ambientes, Espaços, Materiais e Mobiliários;**
- f)** Dimensão 6 - **Formação e Condições de Trabalho dos Professores e Demais Profissionais;**
- g)** Dimensão 7 - **Rede de Proteção de Políticas Públicas da Infância: Cooperação, Participação e Troca Entre a Unidade Escolar e as Famílias;**
- h)** Dimensão 8 - **Alimentação Escolar;**
- i)** Dimensão 9 - **Transporte Escolar.**

**II** - Dimensões para Ensino Fundamental:

**j)** Dimensão 1- **Ambiente Educativo**;

**k)** Dimensão 2 - **Prática Pedagógica**;

**l)** Dimensão 3 - **Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita**;

**m)** Dimensão 4 – **Gestão Democrática Escolar**;

**n)** Dimensão 5 - **Formação e Condições de Trabalho dos Professores da Unidade Escolar**;

**o)** Dimensão 6 - **Ambiente Físico Escolar**;

**p)** Dimensão 7 - **Acesso, Permanência e Sucesso na Escola**;

**q)** Dimensão 8 - **Alimentação Escolar**;

**r)** Dimensão 9 - **Transporte Escolar**

**Art. 23** - Das dimensões são depreendidos indicadores que compõem a estrutura da avaliação. Cada um dos indicadores, relacionados as dimensões será avaliado com base na seguinte escala:

**I** - Concordo Totalmente;

**II** - Concordo mais que discordo;

**III** - Discordo mais que concordo;

**IV** - Discordo totalmente.

13

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhe a presente Resolução Normativa para as Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA, em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, como também a verificação do cumprimento das disposições desta Resolução Normativa.

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

**Art. 27** - O Sistema Municipal de Ensino ajustar-se-á, mediante normas suplementares, ao disposto nesta Resolução Normativa.

**Art. 28** - As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo e competente do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 29** - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Comissão própria.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Araci-BA, quando necessário, fixar instruções complementares à presente Resolução Normativa.

**Art. 24** - Os Instrumentos de Avaliação podem ser modificados ou substituídos a cada aplicação, independentemente da alteração desta Resolução Normativa, pela Comissão do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica-CSMAIPEB, após estudos e análise de sugestões vindas das Comissões Internas do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica - CISMAIPEB.

**Art. 25** - Os termos desta Resolução Normativa aplicam-se no que couber as Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA.

**Art. 26** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. A sua observância será necessária para a definição do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa da Educação Básica-SMAIPEB no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 27 de setembro de 2023.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTARIA DO CME Nº 001/2022**

Layana Maria Rocha de Sousa  
Delzuita Santana de Lima  
Ione Sousa de Matos

14

**COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL, LEGISLAÇÃO E NORMAS -  
PORTARIA DO CME Nº 001/2022**

Jefson Miranda Cardoso Carneiro  
Delzuita Santana de Lima  
Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana de Lima  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Jailson Andrade de Moura  
Secretário do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto Nº 0824/2022

Alcione Sousa de Matos  
Aricelma Carvalho da Silva  
Delzuita Santana de Lima  
Gilmar Santos da Silva  
Elizeu Costa da Silva

Ione Sousa de Matos  
Jailson Andrade de Moura  
Jaqueline Nascimento Miranda  
Layana Maria Rocha de Sousa  
Marilene Silva Ferreira